

Junta Médica ou Odontológica: proposta de regulamentação

Gerência-Geral de Regulação Assistencial
Diretora de Norma e Habilitação dos Produtos
30 de setembro de 2016



1

Composição acordada

2

Composição regulada

3

Procedimento da Junta

(composição acordada ou regulada)





A premissa da composição da Junta é o **comum acordo** entre o profissional assistente e a operadora de plano de assistência à saúde, pelo que **é válida toda variável para a escolha do terceiro profissional.**



1

Composição acordada

2

Composição regulada

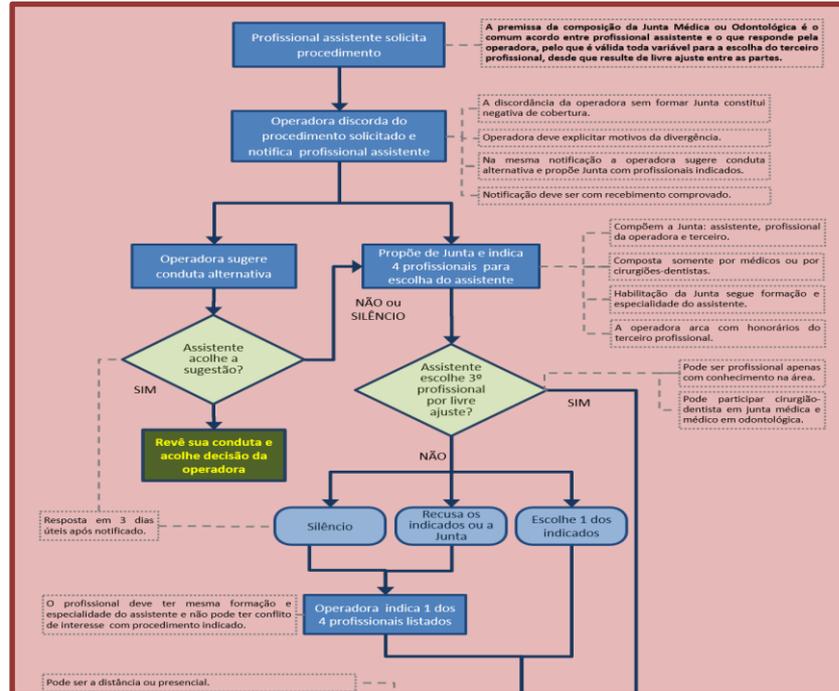
3

Procedimento da Junta

(composição acordada ou regulada)



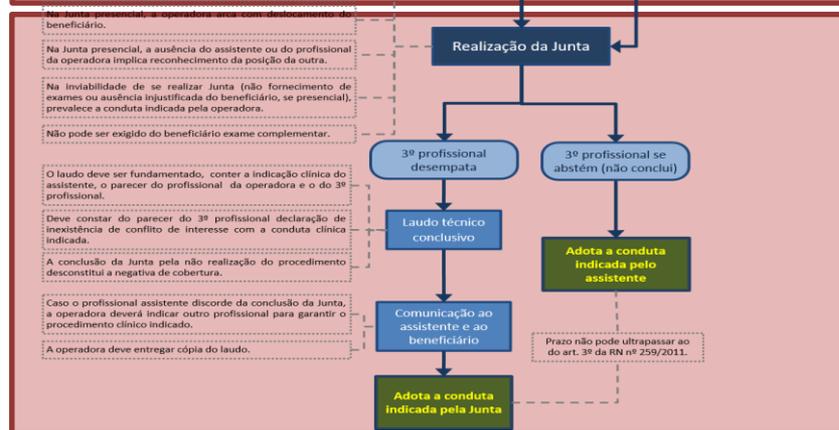
Fase 1a



Fase 1b

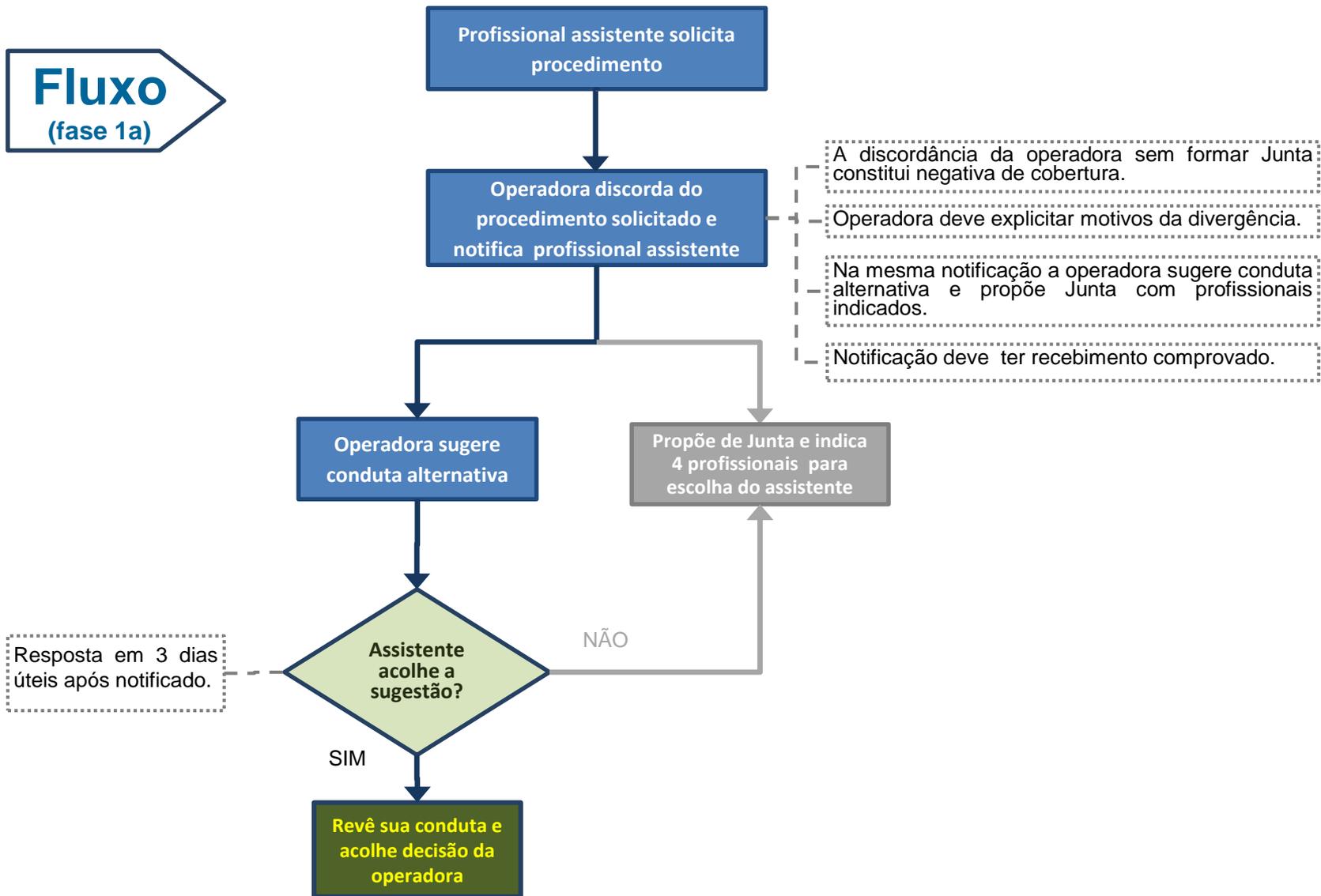
Fase 2

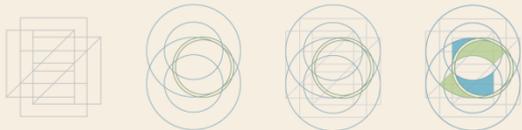
Fase 3



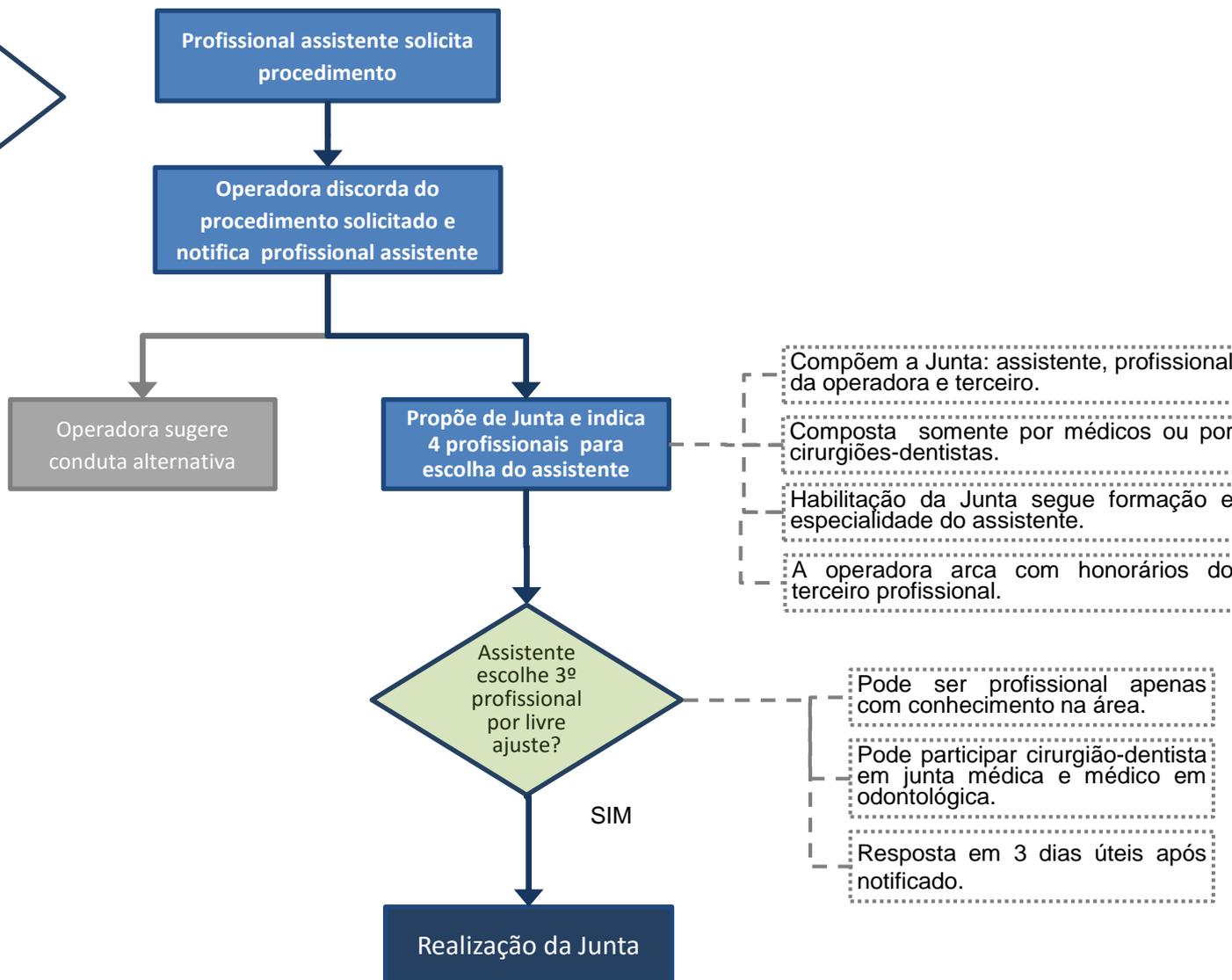


Fluxo
(fase 1a)



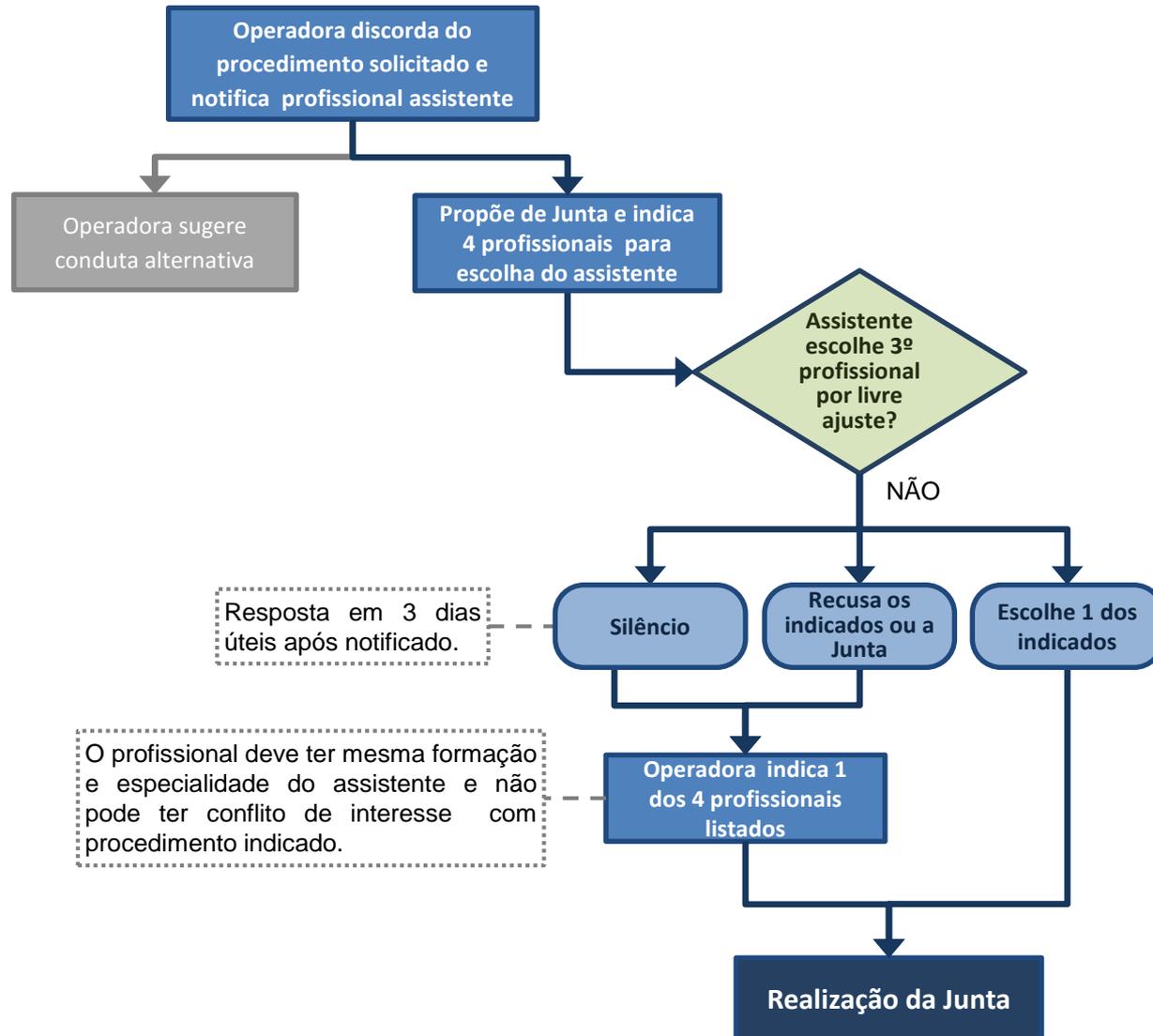


Fluxo
(fase 1b)





Fluxo
(fase 2)





Fluxo (fase 3)

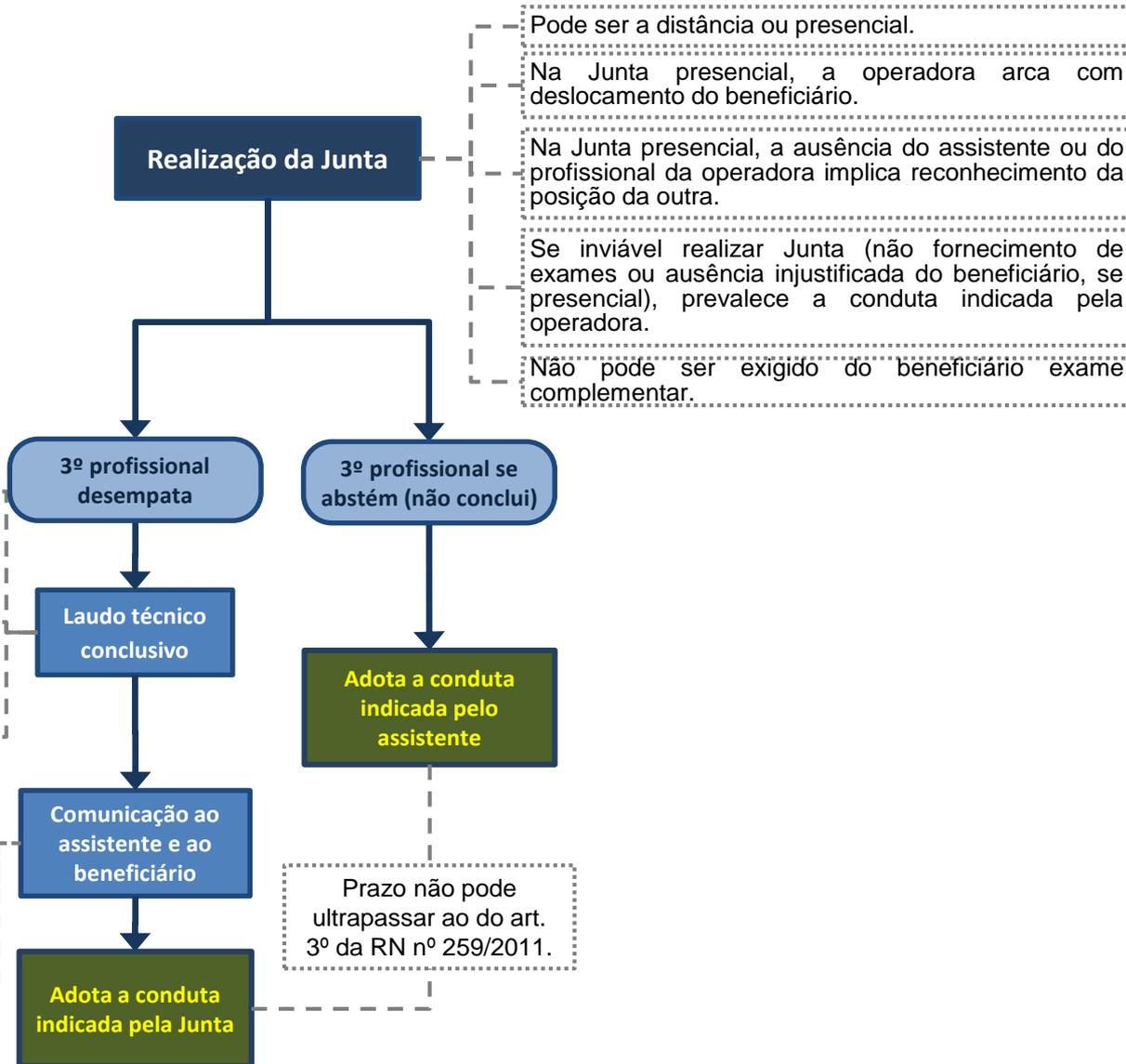
O laudo deve ser fundamentado, conter a indicação clínica do assistente, o parecer do profissional da operadora e o do 3º profissional.

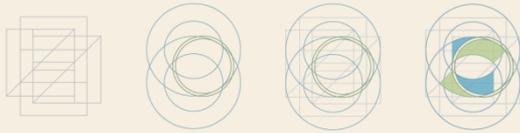
Deve constar do parecer do 3º profissional declaração de inexistência de conflito de interesse com a conduta clínica indicada.

A conclusão da Junta pela não realização do procedimento desconstitui a negativa de cobertura.

Caso o profissional assistente discorde da conclusão da Junta, a operadora deverá indicar outro profissional para garantir o procedimento clínico indicado.

A operadora deve entregar cópia do laudo.





Obrigada!

Disque ANS: 0800-701-9656

ggras.dipro@ans.gov.br

